



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI Nº 097/94

"Dispõe sobre incentivos para instalações de indústrias no Município e dá outras providências"

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município concederá incentivo a indústrias que vierem nele se instalar obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único - Os incentivos de que trata este artigo dar-se-ão, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e a importância para a economia do Município.

Art. 2º - Os incentivos serão concedidos a vista de requerimento dos interessados, indicando os objetivos, a viabilidade de funcionamento regular, a produção inicial estimada, a absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura, acompanhado de projeto ou de outros elementos que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º - Considerando a função social e a expressão econômica, os incentivos se constituirão de: a) de concessão de direito real de uso ou doação destinados à construção; b) locação de imóvel para instalação de indústrias; c) isenção de tributos municipais, assim como, a possibilidade de repasse às empresas de percentual da devolução ao Município do ICMS por elas recolhidos ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei serão concedidos atentos aos seguintes princípios e obrigações:

a) no caso de concessão de direito real de uso ou doação, se a concessionária ou donatária não se insta-

SÃO JOÃO DO POLÊSINE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

lar na forma requerida no prazo de um (01) ano ou se cessar suas atividades, transcorridos menos de dez (10) anos, contados do início do funcionamento, ficará automaticamente rescindida a concessão ou a doação;

b) na hipótese do Município assumir a locação do imóvel destinado ao funcionamento de indústria, esse benefício é limitado a vinte e quatro (24) meses a partir da data do início da vigência do contrato;

c) implementadas todas as condições previstas nesta Lei, no prazo de dez (10) anos, o concessionário ou donatário receberá o domínio pleno do imóvel, mediante instrumento hábil.

§ 1º - Os incentivos fiscais, terão como base a criação de empregos, em função dos quais a empresa gozará de isenção de tributos municipais:

a) por 04 (quatro) anos se contar com até 05 (cinco) empregados;

b) por 07 (sete) anos, até 10 (dez) empregados;

c) por 10 (dez) anos, até 15 (quinze) empregados;

d) por 15 (quinze) anos se criar mais de 15 (quinze) empregos.

§ 2º - O Município fiscalizará semestralmente o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequado a isenção à média de empregados absorvidos mensalmente verificada nos primeiros 04 (quatro) anos.

Art. 5º - A ampliação ou construção de novas instalações de indústrias já existentes que determinar o aumento de empregados, será abrangida pelos incentivos fiscais de que trata o artigo anterior por período que será igualmente fixado considerando o volume de empregos decorrentes da ampliação ou constituição.

Art. 6º - O Município, independentemente dos incentivos referidos nos artigos anteriores, poderá fazer constar do projeto de lei, colaboração com as empresas industriais através de serviços de terraplenagem, rede de energia elé





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

trica e outros, considerando sempre a repercussão da atividade industrial para a economia do Município.

Art. 7º - Os incentivos instituídos por esta Lei serão objeto de projeto de lei, remetido pelo Executivo à Câmara Municipal, devidamente justificado caso a caso.

Art. 8º - Na falta de cumprimento do disposto nesta lei, os beneficiados terão os benefícios cassados, após notificação, sem que lhes caiba qualquer indenização.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal Nº 041 de 04.08.93.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 1994.

Valserina Maria Bolegon Gassen

VALSERINA MARIA BOLEGON GASSEN

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 28.09.94

Delisete M. B. Vizzotto

DELISETE M. B. VIZZOTTO

Secretária Mun. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Certifico para os devidos fins que a presente Lei esteve afixada no lugar próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 23/9 a 06

de outubro de 1994 *Delisete M. B. Vizzotto*

DELISETE VIZZOTTO - Em 06 de 10 de 1994
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

SÃO JOÃO DO POLÊSINE

